

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

DESPACHOS DE 7 DE JULHO DE 2022

Nº 889/2022

Apartado Restrito nº 08700.010324/2012-12 (ref. Processo Administrativo nº 08700.002290/2019-69). Representante: Cade ex officio. Representados: Valeo S.A.; Valeo Sistemas Automotivos Ltda.; Valeo Sistemas Automotivos Ltda. - Divisão de Sistemas de Segurança; Alpha Corporation Co. Ltd.; Huf Hülsbeck & Fürst GmbH & Co. KG; Huf do Brasil Ltda.; Magna International Inc.; Magna do Brasil Produtos e Serviços Automotivos Ltda. (atual denominação de Magna Closures do Brasil Produtos e Serviços Automotivos Ltda.); Manoel Feitosa Alencar Jr.; Marcos Celidonio Filho; Alberto Kreigine; Rogerio Sanches; Roge Souza; Vincent Persiani; Philippe Bayeux; Daniel Vassy; Elsa Bresson; Flavie Artieres; Gerard Woerhrel; Rodolphe Mamez; Virginie Cammas; Tomonori Koga; Jean-Christophe Sandre; Eric de Truchis; Eduardo Gama; Mayumi Sakata; Halle Heinzjurgen; Hirohisa Endo; Tooru Nakamura; Jun Sasaki; Kazunori Shimizu; Kenji Suzuki; Yasuyuki Tagami; Shinichi Takashige; Masaaki Yamamoto; e Agnaldo Cervone. Advogados: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Ricardo de Oliveira Ricca, Leonardo Henrique de Angelis, Eduardo Molan Gaban, Ana Elisa Bertolin da Silva, Rodrigo Almeida Edington, Patrícia Bandouk Carvalho, Marcelo Procópio Calliari, Marcel Medon Santos, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard, Luciano Inácio de Souza e outros. Nos termos da decisão que homologou o Termo de Compromisso de Cessação (TCC) pelo Tribunal Administrativo do Cade (SEI 1081992), informo a suspensão do presente processo em relação aos representados Magna International Inc., Magna do Brasil Produtos e Serviços Automotivos Ltda. (atual denominação de Magna Closures do Brasil Produtos e Serviços Automotivos Ltda.) e Agnaldo Cervone. Por meio do TCC, os representados reconhecem sua participação e trazem evidências que corroboram a conduta investigada no âmbito do presente Processo Administrativo. Considerando as funções de instruções previstas nos arts. 13 e 72 da Lei nº 12.529/2011, determino a juntada a estes autos do Despacho da Presidência (SEI 1077086), da Publicação no DOU da Ata de Julgamento (SEI 1082213), do Termo de Compromisso de Cessação (SEI 1078682) e do Histórico da Conduta (SEI 1081892), para que constem do conjunto probatório produzido no curso da fase de instrução. A ciência dos documentos juntados independe de vista por se tratar de processo eletrônico. Fica facultado aos demais representados a possibilidade de se manifestarem até o final da instrução, sem prejuízo das alegações previstas no art. 73 da Lei nº 12.529/2011. Ressalta-se que, conforme consta do próprio TCC, seu objeto é adstrito ao escopo da conduta investigada, qual seja, suposto cartel nos mercados nacional e internacional de mecanismos de acesso para automóveis (jogos de cilindros, maçanetas, fechaduras e travas de direção). Ao Protocolo, para a juntada dos documentos acima.

Nº 901/2022

Processo Administrativo nº 08700.006377/2016-62 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.006378/2016-15). Representante(s): Cade ex-officio. Representado(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Antônio Miguel Marques; Augusto Roque Dias Fernandes Filho; Flávio David Barra; Marcelo Sturlini Bisordi; e Rogério Nora de Sá. Advogado(s): Alexandre Ditzel Faraco, Ana Paula Martinez, Eduardo Caminati Anders, Isabela de Oliveira Pannunzio, Jéssica Coelho Costa, João Ricardo Oliveira Munhoz, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Marcela Mattiuzzo, Marcos Drummond Malvar, Victor Cavalcanti Couto, Victor Santos Rufino, Vinicius Marques de Carvalho, e outros. Tendo em vista a Nota Técnica Confidencial nº 37/2022/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 1085056) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Beneficiários de Leniência notificados para apresentação de alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Despacho. Passado este prazo, ficam os demais Representados notificados para apresentação das alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Protocolo.

Nº 905/2022

Processo Administrativo nº 08700.004558/2019-05 (Apartado de Acesso restrito nº 08700.004559/2019-41)
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) ex officio
Representados: Bernd Brünig, Faustino Luigi Minchelia e José Angel Viani Barroyeta.
Acolho a Nota Técnica nº 84/2022/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI 1076304) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, que seja publicado Edital de notificação do Representado Bernd Brünig nos termos abaixo, no Diário Oficial da União, na rede mundial de computadores no sítio eletrônico desta autoridade antritruste e em jornal de grande circulação nacional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da emissão da Certidão de nº SEI 1085659. Ademais, fiquem os Representados notificados da Notificação por Edital acima, bem como de que: (i) a Notificação por Edital reger-se-á pelas regras previstas no artigo 70, §2º, da Lei nº 12.529/11 e nos artigos 56, VI, §§ 2º e 3º, e 58, I, II e III, e §§ 1º, 2º e 3º, todos do Regimento Interno do Cade e, subsidiariamente, pelo disposto na legislação processual civil, diante da previsão do artigo 115 da Lei nº 12.529/11; e (ii) o prazo de Defesa será comum de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 70 da Lei nº 12.529/2011 e do artigo 151, parágrafo único do Regimento Interno do Cade, a partir do fim do prazo de validade do Edital, de 20 (vinte) dias, sendo que esse último prazo é contado a partir da publicação do Edital de citação dos referidos Representados em jornal de grande circulação nacional. Decido, ainda, por considerar validamente notificados todos os demais Representados do polo passivo do presente Processo Administrativo. À Coordenação-Geral Processual para providenciar: (i) a afixação do Edital no Setor de Protocolo do Cade, desta data até findo o prazo de Defesa; e (ii) a juntada, aos Autos, do exemplar da publicação do Edital.

Nº 919/2022

Ato de Concentração nº 08700.003914/2022-61. Requerentes: CIP - Centro de Infusões Pacaembu Ltda., Saha Serviços Médicos e Hospitalares Ltda. e Saha Centro de Infusões Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e Julia Krein. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 920/2022

Ato de Concentração nº 08700.003916/2022-50. Requerentes: Philip Morris Holland Holdings B.V., Swedish Match AB. Advogados: Luciana Martorano, Marcel Medon Santos, Natália Oliveira e Nicholas Cozman. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 921/2022

Ato de Concentração nº 08700.003870/2022-79. Requerentes: Porto Seguro Assistência e Serviços S.A. e CDF Assistência e Suporte Digital S.A. Advogados: Raquel Maria Sarno Otranto Colangelo, José Alexandre Buaz Neto e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral**DESPACHO Nº 918, DE 7 DE JULHO DE 2022**

Ato de concentração nº 08700.001018/2022-67. Requerentes: XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Banco Modal S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Leonardo Rocha e Silva e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer Nº 14/2022/CGAA2/SGA1/SG (SEI 10845907) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

PORTARIA FUNAI Nº 537, DE 6 DE JULHO DE 2022

Estabelece os procedimentos para constituição de Comissão Permanente de Análise de Benfeitorias, com objetivo de deliberar sobre o caráter das ocupações edificadas por não índios na Terra Indígena Cachoeira Seca.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010/2017, de 23/03/2017, combinado com o disposto no Decreto nº 10.193/2019, de 27/12/2019; E considerando os procedimentos de regularização fundiária da Terra Indígena Cachoeira Seca, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Análise de Benfeitorias - CPAB, com objetivo de deliberar sobre o caráter das ocupações edificadas por não índios na Terra Indígena Cachoeira Seca.

Art. 2º A Comissão Permanente de Análise de Benfeitorias - CPAB será composta pelo(a) Diretor(a) de Proteção Territorial, que a presidirá, e por servidor(a) titular da Coordenação-Geral de Assuntos Fundiários, da Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação, da Coordenação-Geral de Geoprocessamento e da Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial.

Parágrafo único. Os titulares deverão indicar seus suplentes, cujos nomes deverão ser aprovados pelos demais integrantes da Comissão e designados pelo Diretor de Proteção Territorial ou seu substituto legal.

Art. 3º A participação dos membros da comissão referida nesta Portaria será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Compete à Comissão Permanente de Análise de Benfeitorias - CPAB:

I - indicar o caráter das ocupações de não índios localizadas nos limites de terras indígenas, bem como deliberar quais benfeitorias são passíveis de indenização;

II - designar técnico(s) da Diretoria de Proteção Territorial e/ou Coordenação Regional da Funai, que elaborará(ão) relatório técnico instruído com a documentação e as informações fornecidas pelos setores fundiário e antropológico da FUNAI;

III - solicitar a reavaliação de benfeitorias, com base em valores atualizados de mercado ou mediante o uso de índice de correção monetária;

IV - determinar, por meio de seu Presidente, diligência ou análise técnica ou jurídica, caso haja divergência de entendimento pelos integrantes da Comissão ou caso seja suscitada dúvida em relação ao relatório técnico, à vistoria ou à avaliação das benfeitorias;

V - convocar servidor impedido, para prestar esclarecimentos fáticos na sessão de deliberação;

VI - decidir sobre casos omissos e dúvidas, bem como elaborar parecer conclusivo sobre recursos administrativos apresentados contra a sua deliberação e encaminhá-lo à Procuradoria Federal Especializada da FUNAI para manifestação jurídica conclusiva.

Art. 5º As deliberações da Comissão serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, a decisão caberá ao Presidente da Comissão.

Art. 6º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, a cada 90 dias e, extraordinariamente, por iniciativa de seu Presidente ou de seus membros, com quórum mínimo de 3 (três) servidores;

Parágrafo único. Caso haja necessidade de cumprimento de decisão judicial ou por ato discricionário da alta gestão da administração, o Presidente da Comissão poderá convocar reunião extraordinária.

Art. 7º Para as reuniões da Comissão de que trata o caput do art. 6º poderão ser convidados, em caráter opinativo, membros de outras Coordenações da Funai, ministérios, especialistas, pesquisadores e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular do órgão ao qual o colegiado esteja vinculado.

Art. 8º O apoio administrativo à Comissão será prestado pela Diretoria de Proteção Territorial.

Art. 9º Após cada reunião, o(a) secretário(a) da Comissão, indicado pelo seu Presidente e sem poder de voto, deverá elaborar Ata contendo as deliberações da Comissão, assinada por todos os membros.

Parágrafo único. É vedado a(o) secretário(a) ser membro da Comissão.

Art. 10. O(a) secretário(a) da Comissão encaminhará a Ata de que trata o caput do art. 9º à Procuradoria Federal Especializada que atua junto à Fundação, para que proceda à análise jurídica e emita parecer conclusivo à Comissão.

Art. 11. Após a manifestação jurídica conclusiva, o(a) secretário(a) deverá encaminhar a Ata e o parecer conclusivo para análise e aprovação do Presidente da Funai, o qual autorizará o pagamento ou devolverá o procedimento à Comissão.

Parágrafo único. Havendo inconsistência jurídica após análise da Procuradoria Federal Especializada da Funai ou discordância do Presidente da Funai após análise mencionada no caput deste artigo, o(a) secretário(a) devolverá o procedimento à Comissão.

Art. 12. As reuniões cujos participantes estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.

Art. 13. As convocações para reuniões da Comissão especificarão o horário de início e o horário limite de término da reunião.

Parágrafo único. Na hipótese de a duração máxima da reunião ser superior a duas horas, será especificado um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Portaria Funai nº 533, de 22 de junho de 2022.

ELISABETE RIBEIRO ALCÂNTRA LOPES

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 662/GM/MME, DE 6 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 15, inciso VII, do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, na Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e o que consta do Processo nº 48330.000040/2022-60, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos - ETIR do Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. A implementação da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos deste Ministério deverá seguir, entre outros, os critérios e diretrizes constantes da Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR, do Departamento de Segurança da Informação da Presidência da República, e seus membros deverão ter perfil técnico adequado às funções de tratamento de incidentes cibernéticos.

Art. 2º A Equipe da ETIR terá a seguinte composição:

I - Agente Responsável pela ETIR:

a) Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação, titular; e

b) Coordenador de Tecnologia de Sistema de Informação, suplente;

II - Equipe de Apoio a ETIR:

